

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 040**

RELATORA: Alessandra Macedo Lins

PARECER

O(A) candidato(a) **DIRPU 040**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

Alega, preliminarmente, a ausência de motivação das notas atribuídas pelos avaliadores no que diz respeito aos itens elencados como critérios de avaliação no Edital 57/2022. Aduz a essa questão, o fato dos membros da banca apresentarem notas distintas ao mesmo item avaliado, considerando o feito um fator limitador ao exercício do pedido de reconsideração da prova.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do conteúdo”, item que apresenta duas subdivisões “Profundidade” e “Atualização”, o(a) recorrente apresenta as seguintes alegações: a) tratou do orçamento público e ausência de ampla democracia frente a baixa representatividade dos grupos vulneráveis na construção de políticas públicas de seus interesses; b) discorre sobre o conceito de orçamento na constituição federal, da importância do orçamento na concretização de direitos sociais; c) discorre sobre os princípios que orientam o orçamento público e as escolhas democráticas; d) discorre sobre o conceito de orçamento na Constituição Federal de 1988, perpassou os domínios da atividade financeira do Estado; e) tratou da “falácia” do orçamento participativo e seu caráter democrático, com a presença de pessoas brancas e grupos hegemônicos realizando as escolhas dos gastos, f) alega utilização da bibliografia especializada no tema proposto.

No tratamento do segundo quesito, “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, argumenta que a) inicia o texto com um questionamento-problema que dá base ao debate que será enfrentado, evidenciando um importante tema teórico e prático; b) desenvolve em sequência lógica os objetivos do Estado, os conceitos de atividade financeira do Estado, do orçamento público; c) problematiza o instituto do orçamento participativo e o seu papel democrático.

Por fim, o terceiro quesito, “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, enfatiza que houve atendimento do quesito pelo texto apresentado, inclusive com a propositura de uma solução para harmonizar o problema, que é a efetivação da participação das minorias no processo de feitura do orçamento.

É o relatório.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) DIRPU 040, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas

observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente. Não há motivo, portanto, para acolher o pedido preliminar.

Destaca-se a autonomia dos avaliadores na atribuição de nota nos itens previstos no Edital 57/2022, ação que, de forma independente, não compromete a justeza do processo avaliatório.

A Resolução n.º. 74/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior e revoga a Resolução n.º 50/2007 do CONSEPE e demais disposições em contrário. Em seu art. 17, prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”.

As atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, não envolvem apenas a exposição didática e resumida do tema em exame, na dimensão do ensino. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do docente em regime de dedicação exclusiva capacidade de abordar e problematizar temáticas do ponto de vista da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do Conteúdo”, “Profundidade” e “Atualização” observo que, apesar de apresentar desenvolvimento das temáticas que enfatizam o conceito de orçamento público, orçamento participativo, princípios e normatividade do tema em questão, não desenvolve suficientemente e criticamente o conteúdo na compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, a discussão sobre as leis de iniciativa do Poder e Executivo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) a tramitação deste modelo orçamentário, as relações estabelecidas entre Poder Executivo e Poder Legislativo a partir do poder de agenda do Presidente da República ou o impacto das recentes alterações normativas no que concerne ao equilíbrio entre funções atribuídas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no planejamento e execução orçamentárias.

A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas se consubstancia em especial em livros didáticos, sem demonstrar conhecimento atualizado e crítico das pesquisas acadêmicas contemporâneas a respeito da temática, o que é esperado de um docente do magistério federal em regime de dedicação exclusiva.

Quanto ao segundo quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, nada obstante o(a) candidato(a) concentrar sua argumentação no tema do orçamento participativo, numa perspectiva teórico-prática, apresentou desenvolvimento insuficiente para amplitude do campo “Orçamento Público”, utilizando terminologia científica com as limitações que o texto lhe impõe. A prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, todavia não é satisfatória para desconsiderar ausências apontados quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, observa-se que, mesmo apresentando uma linguagem adequada, falta clareza no desenvolvimento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a)
DIRPU 040.

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA MACEDO ASFORA
Data: 22/06/2023 16:21:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRA MACEDO LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

Parecer Prova n. 040

Avaliador: Lawrence Estivalet de Mello

Decisão. O(a) candidato(a) n. 040 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, com base no fundamento de que a nota não corresponde à realidade da prova, formal e materialmente. A relatora informa, previamente, que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, bem como à aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso, esperada da prova escrita, conforme a supramencionada Resolução.

O(a) candidato(a) centra sua construção textual nas discussões sobre conceito de orçamento na Constituição Federal de 1988, falácia do orçamento participativo e déficit democrático na participação de grupos vulneráveis na política orçamentária. Não explica detidamente os instrumentos do orçamento público, tampouco seus trâmites, o que restringe o conhecimento crítico e aprofundado esperado de um(a) docente universitário(a) na temática. Desconhece ou silencia, portanto, em relação às discussões sobre a relação entre o modelo de democracia e de separação de poderes e a distribuição de competências orçamentárias. Igualmente desconhece ou silencia em relação às discussões sobre modelo de federação e distribuição de competências orçamentárias entre entes federados.

Quanto ao quesito atualização, o(a) candidato(a) não discute as reformas constitucionais e legislativas referentes à relação entre modelos de democracia e modelos orçamentários, o que o(a) leva a tratar de forma insuficiente as políticas de austeridade e sua incidência na discussão das normas de direito público. Silêncio eloquente é sentido quanto à relevante discussão contemporânea sobre limite de gastos públicos, em suas diversas proposições ou desenhos normativos.

Em referência ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) demonstra habilidade deficiente na formulação de propostas, haja vista que seu prognóstico parte de um diagnóstico insuficiente no quesito profundidade e atualidade.

Em face do exposto, acompanho a relatora e mantenho a nota do(a) candidato DIRPU-040.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.


LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PARECER PROVA - CÓDIGO DIRPU-040

AVALIADORA: Regina Stela Corrêa Vieira

Decisão. O(a) candidato(a) Código DIRPU-040 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, alegando ausência de motivação na atribuição dos pontos. Tal como destacado pela relatora, frisa-se que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, somada à exigência do artigo 17 da mesma Resolução, que demanda aferição da aptidão do(a) candidato(a) para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso.

No caso em análise, em relação ao quesito “Domínio do Conteúdo”, o(a) candidato(a) opta por abordar o tema a partir da Constituição de 1988 e dos objetivos a serem perseguidos pelo Estado, versando sobre os instrumentos do orçamento previstos na norma constitucional. Aborda de forma breve sobre o trâmite do orçamento de o embate relativo aos poderes Executivo e Legislativo. Trata do déficit democrático e da distância entre a agenda eleitoral e efetivação de políticas públicas. Aponta para o orçamento participativo como forma de democratização do tema. A ausência de profundidade no rumo tomado pelo texto releva-se na não elaboração de temas teóricos que anuncia, principalmente constitucionais e de direito econômico. Por isso, atribuí nota 20 de 30.

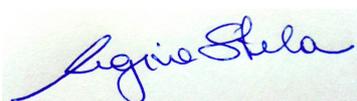
Em relação à atualização, o texto não aborda as reformas constitucionais relativas ao modelo orçamentário, o que o leva a tratar de forma insuficiente a incidência de políticas neoliberais na interpretação do gasto público, o que interfere no debate democrático e na efetivação de direitos. Assim, o texto peca por nem mesmo citar os recentes debates sobre teto de gastos, arcabouço fiscal ou emendas do relator, que foram endereçadas em esferas tanto na esfera judicial, quanto em debates públicos. Por isso, justifica-se a nota 15.

No quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, as brechas teóricas na escolha da abordagem maculam o desenvolvimento do texto, do que decorre o desconto de 5 pontos.

Por fim, em “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta um texto sem divisões fora as referências bibliográficas; ainda não formula propostas de forma organizada, o que também decorre das deficiências no quesito profundidade e atualidade. Por conseguinte, descontaram-se 10 pontos.

Em face do exposto, acompanho a relatora, mantendo a nota por mim conferida à prova Código DIRPU-040.

Recife, 22 de junho de 2023.



REGINA STELA CORRÊA VIEIRA